



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL**

**entre a  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG  
e a  
UNIVERSIDADE CLERMONT AUVERGNE**

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a França, a **Universidade Federal do Rio Grande - FURG**, representada neste ato pela Magnífico Reitor, Danilo Giroldo, e a **Universidade Clermont Auvergne**, representada neste ato, pelo Presidente Mathias Bernard, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural.

**Art. 1º** - O presente acordo objetiva desenvolver a cooperação acadêmica, científica, tecnológica e cultural, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e de pós-graduação.

**Art. 2º** - São beneficiadas por este acordo todas as áreas do conhecimento e setores que tenham interesse mútuo e que possam contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas partes.

**Art. 3º** - As Instituições envolvidas neste acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:

- a) intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e técnicos-administrativo, mediante firmamento de Acordo Específico;
- b) colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão e inovação tecnológica;
- c) promoção, colaboração e participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais tais como seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos entre outros;
- d) desenvolvimento de programas conjuntos que levem a dupla-diplomação, respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- e) orientação e coorientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- f) permuta de material bibliográfico e de outra natureza conforme a necessidade de ambas instituições.

**Art. 4º** - Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos Específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

**Art. 5º** - O presente acordo não implica nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra.

**Parágrafo único:** Projetos que envolvem a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

**Art. 6º** - As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.

**Art. 7º** - Ambas as partes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra.

**Parágrafo único:** Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambas as partes.

**Art. 8º**- As instituições deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra instituição.

**Art. 9º**- Este acordo pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo ou outro documento jurídico.

**Art. 10º** - O presente acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Poderá ser refeito, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Parágrafo segundo:** O término da vigência não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.

**Art. 11** - As questões não contempladas neste acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

**Art. 12** - Este acordo será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em Português e outra via original em Inglês.



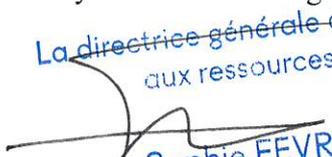
Assinado digitalmente por  
Danilo Giroldo  
2023-11-06 15:59:01

---

Prof. Dr. Danilo Giroldo  
Reitor da Universidade Federal do Rio Grande – FURG

---

Mathias Bernard, Ph. D.  
University Clermont Auvergne - UCA

*La directrice générale adjointe  
aux ressources*  
  
Sophie FEVRE

16 NOV. 2023

